



Parecer aprovado pelo Plenário em  
sua 392 Reunião Ordinária  
incluído em Ata. COREN/SE 29 05 2015

**PARECER TÉCNICO COREN/SE Nº 024/2015**

*Daniel Ramos Coutinho*  
CONSELHEIRO - SECRETÁRIO

**Assunto: Dimensionamento de pessoal de enfermagem em unidade de Pronto Socorro**

**1. Do fato:**

Enfermeira que atua em um Pronto Socorro solicita parecer sobre o quantitativo de pacientes que os profissionais de enfermagem podem assumir no Pronto Socorro.

**2. Fundamentação e Análise:**

Não existe legislação que determine o número de pacientes que o profissional de enfermagem deverá assumir por plantão, com exceção de algumas especialidades, como Serviços de Diálise, Unidade de Terapia Intensiva, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Hospitais Psiquiátricos. Para as demais unidades, dever-se-á realizar o dimensionamento de pessoal de enfermagem, que visa prover, em quantidade e qualidade, profissionais para execução de cuidados de forma segura aos usuários dos serviços, bem como aos próprios trabalhadores, levando-se em consideração as peculiaridades de cada serviço<sup>1</sup>.

Existem várias escalas que são utilizadas para a realização do dimensionamento de pessoal, mas todos necessitam implementar um sistema de classificação do paciente (SCP). O SCP pode ser definido como:

*"... uma forma de determinar o grau de dependência de um paciente em relação a equipe de enfermagem, objetivando estabelecer o tempo despendido no cuidado direto e indireto, bem como o qualitativo do pessoal para atender as necessidades bio-psico-socio-espirituais do paciente"<sup>2</sup> (p.14).*

O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) definiu, por meio da Resolução COFEN nº 293/2004<sup>3</sup>, parâmetros para realização do cálculo de

profissionais de enfermagem, nas Unidades Assistenciais das Instituições de Saúde e Assemelhados.

Para o cálculo em unidades de Pronto Socorro, deve-se utilizar como metodologia o descrito no item II, do anexo II, da Resolução COFEN nº 293/2004<sup>3</sup>:

*" II) - Unidades Assistenciais Especiais*

*1 - Unidade Assistencial Especial (EU): locais onde são desenvolvidas atividades por profissionais de saúde, em regime ambulatorial, ou para atendimento de demanda ou produção de serviços, com ou sem auxílio de equipamentos de alta tecnologia.*

*2 - Sítio Funcional (SF): é a unidade de medida que tem um significado tridimensional para o trabalho de enfermagem. Ele considera a(s) atividade(s) desenvolvida(s), a área operacional ou local da atividade e o período de trabalho, obtida da distribuição no decurso de uma semana padrão (espelho semanal padrão).*

...

Os demais itens do anexo citado, juntamente com as informações contidas no anexo IV de referida Resolução, descrevem como realizar o cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem, por meio da utilização de sítios funcionais.

Faz-se necessário que o enfermeiro conheça a dinâmica da unidade no que tange tanto aspectos físicos como os relacionados à demanda e complexidade da assistência prestada pelos profissionais de enfermagem, nas diversas salas de atuação.

### 3. Da conclusão

Os cálculos para dimensionamento de pessoal de enfermagem em unidade de emergência ou pronto socorro devem ser realizados por enfermeiros, baseados na Resolução COFEN nº 293/2004<sup>3</sup>, que fixa e estabelece parâmetros para o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nas Unidades Assistenciais das Instituições de Saúde e Assemelhados.

Apesar da Resolução COFEN nº 293/2004 utilizar um tipo de sistema de classificação de pacientes, destaca-se que ela poderá ser substituída por outra validada cientificamente.

Vale salientar que o enfermeiro para aplicar o sistema de classificação de pacientes, há necessidade de aplicação efetiva do processo de enfermagem, previsto na Resolução COFEN nº 358/2009.

É o parecer, SMJ.

Aracaju/SE, 05 de Maio de 2015.



Luciano da Costa Viana  
Conselheiro  
COREN - SE 90618-ENF

#### Referências

1. Gaidzinski RR, Fugulin PMT, Castilho V. Dimensionamento de pessoal de enfermagem em instituição de saúde. In: Kurogânt, P, coordenadora. Gerenciamento em enfermagem, 2ª Ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010. Cap. 10, p. 121-35.
2. Gaidzinski RR, apud Fugulin PMT. Parâmetros oficiais para o dimensionamento de profissionais de enfermagem em instituições hospitalares: análise da Resolução Cofen nº 293/04. [tese] São Paulo (SP); escola de Enfermagem da USP; 2010.
3. COFEN. Resolução COFEN 293/2004, que fixa e estabelece Parâmetros para o Dimensionamento do quadro de profissionais de Enfermagem nas Unidades Assistenciais das Instituições de Saúde e Assemelhadas. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4329>. Acesso em: 25/03/2015.
4. COFEN. Resolução COFEN 358/2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a Implantação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4384>